

Ivanaldo Oliveira dos Santos Filho

**LINGUAGEM E DIREITO EM JACQUES MARITAIN:  
UM CAMINHO PARA A RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Pau dos Ferros - RN - Brasil

2018

**LINGUAGEM E DIREITO EM JACQUES MARITAIN:  
UM CAMINHO PARA A RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**Pesquisador:**

Prof. Dr. Iveraldo Oliveira dos Santos Filho

CPF: 750.996.754-68

Departamento de Letras Estrangeiras - DLE

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

**Supervisor:**

Prof. Dr. Lafayette Pozzoli

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM (UNIVEM), como requisito parcial para a realização de Estágio Pós-Doutoral *Sênior* no Brasil.

Pau dos Ferros – RN - Brasil

2018

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. OBJETIVOS .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1 Objetivo Geral .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2 Objetivo Específico .....</b>	<b>4</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>5</b>
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
<b>4. HIPÓTESE .....</b>	<b>13</b>
<b>5. METODOLOGIA .....</b>	<b>13</b>
<b>6. RESULTADOS ESPERADOS .....</b>	<b>16</b>
<b>7. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>8. FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>18</b>

## RESUMO

Projeto de pesquisa na área de estudos de filosofia do direito e dos direitos humanos tem como objetivo central investigar a relação entre linguagem e direito no contexto da proposta do humanismo integral desenvolvido por Jacques Maritain. Como objetivo específico, dentro do contexto das comemorações do 70º aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, investigar a relação entre o humanismo integral de Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos. O método utilizado é o método qualitativo, o qual consiste no processo de compreender e interpretar o objetivo que está sendo investigado. Além disso, permite investigar e analisar os elementos internos que compõem o problema investigado, como, por exemplo, a questão da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e os elementos que, na sociedade moderna, conduziram a chamada crise dos direitos humanos. A hipótese que norteia a pesquisa é a questão de que, dentro da atual crise dos direitos humanos e das comemorações do 70º da promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o humanismo integral proposto por de Jacques Maritain é apontado como uma possibilidade para a reconstrução dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Maritain. Humanismo. Crise. Reconstituição. Direitos humanos.

## 1. Objetivos

### 1.1. Objetivo Geral

Investigar a relação entre linguagem e direito no contexto da proposta do humanismo integral desenvolvido por Jacques Maritain.

### 1.2 Objetivo Específico

1) Pesquisar como a problemática da linguagem e do direito atravessam a obra de Jacques Maritain culminando no desenrolamento de uma proposta de fundamentação para a dignidade da pessoa humano e, por conseguinte, do humanismo integral.

2) No contexto das comemorações do 70º aniversário e de se repensar a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, investiga-se a relação entre o humanismo integral de Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos.

## 2. Justificativa

Justifica-se a escolha do objeto de pesquisa por seis argumentos. O primeiro é o fato de Maritain esteve presente no desenvolvimento das:

[...] correntes dos movimentos do pensamento do século XX. Essas correntes afloram continuamente e através do encontro e desencontro, do acordo e desacordo entre as pessoas. Entre os pensadores que Maritain dialogou citam-se, de forma mais forte, Bergson e Blondel, Gilson e Simone Weil e, pouco citados nas histórias da filosofia, embora atualizados nos livros e dicionários mais atuais, Brunschvig e Berdiáyev, Wust e Pieper. (VIOTTO, 2005, p. 1).

Maritain participou diretamente dos principais debates filosóficos e dos grandes dramas político-culturais da primeira metade do século XX, como, por exemplo, o desenvolvimento do neotomismo, a guerra civil espanhola, a perseguição aos cristãos, o debate em torno da dignidade da pessoa humana, a ascensão e queda do nazi-fascismo, a resistência pacífica da população civil – não confundir com a resistência armada e violenta – a ocupação nazista na França e o debate para a reconstrução da Europa com o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945. (cf. CORÇÃO, 1973).

É preciso haver a consciência que no contexto dos debates jusfilosóficos e culturais da primeira metade do século XX Jacques Maritain “significava ousadia, vanguardismo, o que tínhamos de mais avançado no mundo” (VILLAÇA, 1975, p. 16).

Sobre o fato de ter participado dos principais debates do século XX, afirma-se que ele foi, dentre outros fatores, um dos “grandes precursores do Concílio Vaticano II<sup>1</sup>”

---

<sup>1</sup> O Concílio Vaticano II (CVII) foi o XXI Concílio Ecumênico da Igreja Católica. Ele foi convocado no dia 25 de dezembro de 1961, através da bula *Humanae Salutis* – a qual afirma ser um “dever de conclamar os nossos filhos para dar à Igreja a possibilidade de contribuir mais eficazmente na solução dos problemas da idade moderna” (JOÃO XVIII, 1961, p. 1) – pelo Papa João XVIII que desejava promover um diálogo entre a Igreja e o mundo moderno. Este mesmo papa inaugurou o concílio no dia 11 de outubro de 1962. O Concílio Vaticano II foi realizado em quatro sessões e só terminou no dia 08 de dezembro de 1965, já sob o pontificado do Papa Paulo VI. Trata-se do maior evento da história da Igreja no século XX, um evento que pode, sem medo de cometer equívocos, ser comparado ao fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e com a chegada do homem à lua. O Papa João Paulo II afirmou que o Concílio Vaticano II foi um “momento de reflexão global da Igreja sobre si mesma e sobre as suas relações com o mundo. Além disso, acrescentou que está reflexão impele a Igreja a uma “fidelidade cada vez maior ao seu Senhor. Mas, o impulso vinha também das grandes mudanças no mundo

(CHENAUX, 2001, p. 1). Inclusive o Papa Paulo VI, no discurso de encerramento do Concílio Vaticano II, fez um raro agradecimento de um pontífice a um pensador. Nas palavras do papa, dirigidas à Maritain, a “Igreja está reconhecida pelo trabalho de toda a sua vasta vida” (PAULO VI, 1965, p. 2).

O segundo argumento é o fato de “não se encontrará nenhum metafísico que, como Maritain, encontre contato com problemas eternos, o segredo de uma familiaridade tão perfeita, apoiado intimamente nas fontes diárias de seu tempo” (GILSON, 2002, p. 2) e “com Maritain, a filosofia do ser passa a ser a filosofia do espírito, da pessoa e da liberdade” (JOÃO PAULO II, 1982, p. 3).

O terceiro argumento é a grande influência que Maritain exerceu em várias partes do mundo – como é o caso do Canadá (cf. DEWAN, 2007) – e, de modo especial, na América Latina. Sobre a influência exercida por Maritain no pensamento latino-americano, afirma-se:

Foi um verdadeiro renascimento, podemos dizer que a nossa geração deve, acima de tudo, ao ensino de Jacques Maritain, houve uma revolução paralela em todos os países da América Latina. Apesar de cada país adotar nomenclaturas diferentes, as circunstâncias são variáveis e existem nuances particulares; o fato concreto é que em cada país latino-americano o conjunto é idêntico, ou seja, Maritain foi o revelador da inteligência para uma geração cética, agnóstica ou vitalista. (ATHAYDE, 2002, p. 4).

Na América Latina a principal mensagem de Maritain é que “os cristãos devem participar ativamente da política, aplicando o sentido comum e a regra de *distinguir para unir*. Ele abriu novas rotas para o pensamento e a ação dos líderes cristãos latino-americanos, pregando um novo regime político e econômico em liberdade e com justiça social” (CERDA, 2001, p. 1).

No continente latino-americano o pensamento de Maritain teve forte penetração na América do Sul (cf. COMPAGNON, 2003), especialmente na Argentina (cf. MARTÍNEZ PAZ, 1982; FERNÁNDEZ, 2012), no Chile (cf. BOYE, 2007) e no Brasil (cf. SANTOS, 2000).

---

contemporâneo, que, como sinais dos tempos’, exigiam ser decifrados à luz da Palavra de Deus” (JOÃO PAULO II, 2000, p. 1).

O quarto argumento é o fato de no terceiro milênio a obra de Maritain ser um guia para que as “grandes religiões planetárias que possam dialogar e ouvir umas às outras. Isso é necessário para que possam contribuir para a pacificação da perigosa ‘cidade global’ que se tornou o mundo atual” (CHENAUX, 2001, p. 5).

Sobre a atualidade do pensamento de Maritain, afirma-se:

Maritain não saiu de moda. Seu pensamento tem elementos que podem ser considerados clássicos e, portanto, aplicáveis às circunstâncias atuais e do futuro. Se pensarmos sobre nossas circunstâncias atuais, esses elementos são: laicidade e laicismo, o retorno do pensamento de São Tomás de Aquino, a refundação do pensamento utópico e a política como a convivência com os diferentes. (ZANOTTI, 2012, p. 126).

O quinto argumento é a influência de Maritain exerceu e, ao mesmo tempo, nas comemorações, em 2018, dos 70 anos de promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH).

Em 2018 será celebrado o 70º aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, uma aquisição política e cultural do alcance mais abrangente, que marcou um curso futuro para a maioria dos países e pessoas. A partir deste documento, outras convenções que obrigam os Estados membros a respeitar e fazer valer os direitos das pessoas, sejam eles seus cidadãos ou não, podem ser alcançadas. Foi um evento orientador de várias maneiras. (cf. TOLOSA SOLIS, 2017).

No fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, Maritain, conhecido pelas múltiplas atividades intelectuais e patrióticas, foi convidado a participar do grupo que elaborou a *Declaração Universal de Direitos Humanos* (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), publicada em 1948. (cf. AZEVEDO, 2009, p. 8).

Em grande medida, os escritos de Maritain precederam a própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, bem como boa parte do conteúdo da encíclica *Pacem in Terris*, do Papa João XXIII, de 1963. Basta consultar os livros: *Humanismo integral*, *Os direitos do homem* e, de alguma forma, *O homem e o Estado*, para constatar tal veracidade. (cf. POZZOLI, 2002, p. 123).

Dois anos depois da criação da ONU, em 1945, o primeiro Secretário Geral, Trygve Lie, iniciou o processo de preparação da *Declaração Universal de Direitos Humanos* (DUDH) passando a tarefa à Divisão sobre Direitos Humanos, cujo diretor era

o canadense John Peters Humphrey. A Divisão tinha dezoito membros; entre eles o libanês Charles Malik, cujas habilidades linguísticas e diplomáticas foram cruciais na passagem da DUDH. Três anos mais tarde, juntaram-se ao esse grupo o chinês P. C. Chang e os franceses René Cassin e Jacques Maritain. Um perito em direito constitucional, Cassin formulou o preâmbulo e organizou o texto. Os guias interpretativos incorporados no preâmbulo, na proclamação, nos primeiros dois e os últimos três dos trinta artigos da DUDH constituíram a contribuição principal de Maritain. Outro membro, Eleanor Roosevelt, viúva do Presidente Franklin Roosevelt, era a porta-voz para a mídia das comunicações. Esses intelectuais tinham que respeitar as sensibilidades culturais das cinquenta e seis nações que constituíram a ONU, à época. Tiveram sucesso: a ONU aprovou a DUDH, formalmente, em 10 dezembro de 1948, em Paris, quando quarenta e seis nações votaram a favor e oito se abstiveram. A grande dificuldade, porém, seria a justificativa para escolher os direitos humanos que iriam compor a DUDH. Os Estados-membros não queriam oferecer explicações filosóficas, religiosas ou culturais por suas escolhas. Esta decisão evitou outro problema, que foram as divergências culturais quando o mesmo direito humano foi justificado culturalmente por argumentos assimétricos entre si. Maritain iria apresentar uma saída: de que tudo depende do “valor fundamental do qual aqueles direitos dependem e nos termos como eles são integrados por limitações mútuas”. A escolha do valor fundamental foi expressa no termo *pessoa*, de acordo com o pensamento de Maritain. O termo *pessoa* abarcaria o ser humano nos contextos sociais os mais variados: na família, no trabalho, na comunidade, nas associações, nos grupos religiosos, nas sociedades e nas nações. A influência de Maritain e dos intelectuais que favoreceram a importância da pessoa foi maciça. Por causa disso é importante notar que os direitos humanos escolhidos formaram um conjunto e deveria ser lido e compreendido como tal. São como notas de uma música, e fora do conjunto elas não vão criar a harmonia prevista. (cf. AZEVEDO, 2009, p. 16-17).

Se Maritain contribuiu significativamente na formulação da DUDH, sugere-se a ideia de que sua participação propiciou um novo conceito para uma sociedade pluralista. O quinto considerando do Preâmbulo da *Declaração Universal de Direitos Humanos* reza o seguinte: “Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso



social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla”. O uso do termo *fé* chama a atenção. Os membros que formularam a DUDH não apelaram com justificativas para conceitos filosóficos ou religiosos, mas sim, para uma confiança neles como diz o termo *fé* do quinto considerando. Esse uso do termo “fé” revela a influência de Maritain. No seu livro, *O homem e o Estado*, de 1951, Maritain iria aproveitar a mesma ideia mais enriquecida. Cunhou a frase: “fé democrática secular” que iria oferecer a possibilidade para as pessoas poderem concordar com uma carta democrática, cujo conteúdo seria uma lista dos procedimentos e dos direitos humanos para constituir uma democracia civilizada. Entre esses direitos estão: direitos e liberdades da pessoa humana, direitos e liberdades políticas, direitos sociais e liberdades sociais, responsabilidades correspondentes. Com esta estratégia, Maritain aperfeiçoou seu argumento começado no seu livro *Humanismo integral*. (cf. AZEVEDO, 2009, p. 18).

Maritain focalizou a ideia da pessoa e fez uma distinção toda sua, entre o indivíduo e a pessoa. São dois aspectos da mesma realidade, mas na ordem social moderna, segundo Maritain, os governos sacrificam a pessoa em favor do indivíduo. Esses deram o voto, a liberdade e os direitos ao indivíduo, mas não protegem nem valorizaram a pessoa. No período entre as duas Grandes Guerras, os regimes totalitários, segundo Maritain, desvalorizavam ainda mais os seus cidadãos, tratando-os simplesmente como uma coletividade de indivíduos submissos ao Estado, destruindo sua dignidade como pessoas. O contexto cívico deveria ser exatamente o oposto. A cidade, expressão máxima de uma comunidade de pessoas, deve oferecer-lhes um ambiente onde, pela comunicação, as pessoas possam crescer e apreciar sua própria dignidade e exercer seus direitos, fazendo-os, alcançar seu próprio fim, Deus. (cf. AZEVEDO, 2009, p. 15).

Maritain apoiou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* com o argumento de que, mesmo com fundamentações teóricas diversas, poderia haver um consenso prático sobre normas dos DH [Direitos Humanos]. A *Declaração Universal* não era um documento anticatólico e continha elementos que permitiam reconhecer uma influência da doutrina social católica. Podemos ver isso na defesa *da dignidade e no valor da pessoa humana*. (cf. MIRANDA, 2017, p. 6).

A influência de Maritain foi muito notável na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Um dos termos que a *Declaração* adotou por sua influência é “pessoa”. Nos

rascunhos, apareceu "individual", "ser humano", "homem", mas o filósofo manteve em suas obras que o indivíduo não é igual à pessoa. O termo "pessoa" aparece vinte e oito vezes na proclamação, o preâmbulo e os trinta artigos da Declaração; o termo "personalidade", em três ocasiões. (cf. GENTILE, 2010, p. 17).

A concepção de lei natural de Maritain, da qual emergiu a dignidade radical do homem, seus direitos inalienáveis e as obrigações do Estado para sua proteção, moldou não apenas o conteúdo principal da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, mas seu "tom" expositivo e até mesmo a sua estrutura. Alguns ficam impressionados com o fato de que nas Nações Unidas, na lapela específica referente à história da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Maritain não é mencionado no texto; nem a fotografia dele aparece. Embora ele não fizesse parte do Comitê Editorial, seu papel foi muito relevante. Existe um mero descuido ou intenção ideológica? Existe também quando a foto de Eleonora Roosevelt, presidente e promotora desse Comitê e da Comissão, está entre as outras sem destacar? (cf. WOODCOCK, 2006).

O sexto e último argumento é o fato da obra de Maritain está apta a dialogar com problemas e pensadores contemporâneos, como, por exemplo, com Hannah Arendt e Giorgio Agamben (cf. LUIZ, 2010), com o direito fraterno (cf. RESTA, 2004), com a crise da cidadania (cf. SANTOS, 2016a), com os desafios da educação para a valorização da vida (cf. SANTOS, 2016b), com os dilemas enfrentados pela necessidade da liberdade religiosa e o direito à educação religiosa na sociedade contemporânea (cf. SANTOS; SILVA, 2017) e com a relação entre o direito participativo e o direito a manifestação popular (cf. SANTOS; POZZOLI, 2017). No entanto, nas comemorações do 70º aniversário da promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, realizados em 2018, a obra de Maritain poderá desenvolver um frutífero diálogo com o projeto de *reconstrução dos direitos humanos* (cf. LAFER, 1988) desenvolvido na sociedade contemporânea. Um projeto fundamental que, de um lado, visa garantir a universalidade dos direitos humanos e, do outro lado, objetiva garantir a efetivação desses direitos no campo do cotidiano, do *mundo da vida*<sup>2</sup> e da experiência pessoal.

---

<sup>2</sup> Para Habermas o *mundo da vida* compreende as intersubjetividades dos atores inseridos em situações concretas de vida, constituindo-se no pano de fundo sobre o qual ocorrem as ações. Nesse sentido, existem duas formas de interação: a social (obtida por meios linguísticos de busca do consenso) e a sistêmica (obtida por meios não linguísticos, como o mercado e a burocracia). Em Habermas (2002, p. 127), a ação comunicativa está "inserida em um mundo da vida que fornece uma cobertura protetora dos riscos sob a forma de um imenso consenso de fundo. As proezas da comunicação explícitas que são

### 3. Referencial teórico

O principal eixo teórico da pesquisa será o conceito de *humanismo integral* e as discussões que norteiam esse conceito. O humanismo integral, proposto por Maritain, é um novo modelo de humanismo que se abre para as diversas dimensões da vida humana, que respeita e promove a dignidade da pessoa humana. É um humanismo que se “caracteriza por buscar a *integridade* da pessoa humana, criticando a incapacidade do pensamento moderno de ver o ser humano para além dos limites de uma racionalidade cada vez mais instrumental e cientificista” (RIBEIRO NETO, 2010, p. 156).

Maritain conceitua o humanismo integral da seguinte forma:

Este novo humanismo, sem medida comum com o humanismo burguês, e tanto mais humano quanto menos adora o homem, mas respeita, realmente e efetivamente a dignidade humana e dá direito às exigências integrais da pessoa, nós o concebemos como que orientado para uma realização social-temporal desta atenção evangélica ao humano, a qual não deve existir somente na ordem espiritual, mas encarnar-se, e também para o ideal de uma comunidade fraterna. (MARITAIN, 1962, p. 8).

O humanismo integral de Maritain respeita e valoriza a ordem espiritual, mas não se resume somente a ela. Por causa disso, esse modelo de humanismo, busca realizar as exigências integrais da pessoa humana e, por conseguinte, criar uma comunidade fraterna que extrapole os simples limites do Estado ou da nação. É por causa desse princípio que o próprio Maritain incorpora, ao longo de sua obra filosófica, diversas facetas ou dimensões da atividade humana, como, por exemplo, a política (cf. MARITAIN, 1960), a educação (cf. MARITAIN, 1968), a vida mística (cf. MARITAIN, 1962) e a religião (cf. MARITAIN, 1940), a arte e a poesia (cf. MARITAIN, 1947), a reflexão sobre o ateísmo contemporâneo (cf. MARITAIN, 1950) e a vida operária (cf. MARITAIN, 2001) e uma crítica ao mito do progresso (cf. MARITAIN, 1970).

A proposta do humanismo integral, apresentado por Maritain, luta para garantir os direitos do cidadão (cf. MARITAIN, 1967) e, ao mesmo tempo, estabelece os limites e os deveres da relação entre o indivíduo e o Estado (cf. MARITAIN, 1952).

No entanto, como demonstra Villey (2016), na sociedade contemporânea existe uma crescente perda da noção de dignidade da pessoa humana, de humanismo e, por conseguinte, dos direitos humanos. Para ele grande parte desse problema se deve ao caráter ainda inconcluso e até mesmo ambíguo da linguagem utilizada no e pelos direitos humanos. Villey (2016) apresenta um problema relevante para ser debatido no quadro das comemorações do 70º aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, pois traz para o centro da discussão o tema da linguagem e do direito.

Em diversos momentos da sua obra Maritain aborda a problemática da linguagem como sendo um tema fundamental para a compreensão e até mesmo a elucidação dos grandes dramas da humanidade. Entre esses momentos citam-se: *A arte e a beleza* (cf. MARITAIN, 2002a), *Discurso sobre a arte* (cf. MARITAIN, 2002b) e *O fim do maquiavelismo* (cf. MARITAIN, 2003e). Esses momentos chave conduz Maritain a refletir sobre a condição humana dentro da história e na modernidade. Por sua vez, essa reflexão conduz a desenvolver um sistema de argumentação que dará fundamentação a ideia de dignidade da pessoa humana, de direito fundamental do ser humano e de direitos humanos. Esse trajeto por ser encontrado, por exemplo, nos seguintes textos de Maritain: *A trajetória do humanismo* (cf. MARITAIN, 2004a), *Um novo humanismo* (cf. MARITAIN, 2004b), *Os direitos do homem e seus fundamentos* (cf. MARITAIN, 2004c), *A distinção entre pessoa e indivíduo* (cf. MARITAIN, 2003a), *A sociedade de pessoas humanas* (cf. MARITAIN, 2003b) e *A igualdade humana* (cf. MARITAIN, 2003c).

É dentro desse caminho hermenêutico que, dentro das atuais discussões sobre a *reconstrução dos direitos humanos* (LAFER, 1988) – algo que “tornam manifesta a histórica condição deficitária dos ‘direitos humanos’ em termos de conteúdo” (GIACÓIA JUNIOR, 2008, p. 280) – e das comemorações do 70º da promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, a obra de Jacques Maritain será investigada como um caminho para a reconstrução dos direitos humanos.

#### **4. Hipótese**

Dentro da atual crise dos direitos humanos e das comemorações do 70º da promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o humanismo integral proposto por de Jacques Maritain é apontado como uma possibilidade para a reconstrução dos direitos humanos.

## 5. Metodologia

Em grande medida, o método de pesquisa consiste na análise e estudo documental e bibliográfico e suas respectivas aplicações ao mundo da vida e, por conseguinte, ao cotidiano do cidadão. Nesse sentido, afirma-se que “[...] método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos” (RICHARDSON, 1989, p. 29).

O método que irá orientar e balizar a pesquisa é o *método qualitativo*. Assim como os demais métodos de pesquisa (método quantitativo, método de estudo de caso, método misto, etc), existem discussões filosóficas e hermenêuticas sobre o conceito e as respectivas aplicações do método qualitativo (SANTOS, 2010).

Apesar de haver debates em torno das discussões filosóficas e hermenêuticas do método qualitativo, é possível afirmar que o objetivo desse método é interpretar e compreender um grupo social, uma organização, estrutura ou nível da sociedade. Sobre o conceito e função do método qualitativo, Silveira e Córdova (2009), esclarecem:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa. [...]. A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. [...], a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que

corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31-32).

A pesquisa qualitativa é aquela que trabalha predominantemente com dados qualitativos, isto é, a informação coletada pelo pesquisador não é expressa em números, ou então os números e as conclusões neles baseadas representam um papel menor na análise. Dentro de tal conceito amplo, os dados qualitativos incluem também informações não expressas em palavras, tais como: pinturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos e até mesmo trilhas sonoras. (TESCH, 1990).

Sem querer esgotar a discussão, mas fundamentado em Cassel e Symon (1994, p. 127-129), afirma-se que as características básicas do método qualitativo, sem pretender esgotá-las, pode-se dizer que incluem: a) Foco na interpretação ao invés da quantificação: geralmente, o pesquisador qualitativo está interessado na interpretação que os próprios participantes têm da situação sob estudo; b) Flexibilidade no processo de conduzir a pesquisa: o pesquisador trabalha com situações complexas que não permite a definição exata e *a priori* dos caminhos que a pesquisa irá seguir; c) Orientação para o processo e não para o resultado: a ênfase está no entendimento e não num objetivo pré-determinado, como na pesquisa quantitativa; d) Preocupação com o contexto sócio-histórico, no sentido de que o comportamento das pessoas e a situação ligam-se intimamente na formação da experiência; e) Reconhecimento do impacto do processo de pesquisa sobre a situação de pesquisa: admite-se que o pesquisador exerce influência sobre a situação de pesquisa e é por ela também influenciado.

O método qualitativo é especialmente recomendado para análise e interpretação de problemas e dilemas que envolvam contextos sócio-históricos, atores sociais e análise de documentos, leis, processos jurídicos que, por questões diversas, interferem na vida e no cotidiano do cidadão. Sobre essa questão, Minayo (2010), esclarece:

[...] é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. Embora já tenham sido usadas para estudos de aglomerados de grandes dimensões [...], as abordagens

qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos. (MINAYO, 2010, p. 57).

Pelo conjunto de argumentos que foram levantados, afirma-se que o método qualitativo é o mais apropriado para investigar e analisar a relação entre o objetivo da presente pesquisa, ou seja, investigar a relação entre linguagem e direito no contexto da proposta do humanismo integral desenvolvido por Jacques Maritain e, por conseguinte, na discussão sobre a reconstrução dos direitos humanos.

A técnica que norteará a pesquisa será a técnica do *levantamento bibliográfico*. Sobre essa técnica, afirma-se:

Levantamento bibliográfico, ou prospecção da informação para fins técnico-científicos, é um assunto apaixonante e relacionado à história da humanidade. [...]. Pode-se afirmar, então, que realizar um levantamento bibliográfico é se potencializar intelectualmente com o conhecimento coletivo, para se ir além. É munir-se com condições cognitivas melhores, a fim de: evitar a duplicação de pesquisas, ou quando for de interesse, reaproveitar e replicar pesquisas em diferentes escalas e contextos; observar possíveis falhas nos estudos realizados; conhecer os recursos necessários para a construção de um estudo com características específicas; desenvolver estudos que cubram lacunas na literatura trazendo real contribuição para a área de conhecimento; propor temas, problemas, hipóteses e metodologias inovadoras de pesquisa; otimizar recursos disponíveis em prol da sociedade, do campo científico, das instituições e dos governos que subsidiam a ciência. (GALVÃO, 2010, p. 367).

Além disso, o *levantamento bibliográfico* “deve estar fortemente relacionado à especificação do tema da pesquisa científica a ser realizada” (GALVÃO, 2010, p. 368) e, por isso, “encontrar informação precisa e relevante relacionada a um tema de pesquisa, em quantidade razoável a fim de que possa ser lida e analisada durante parte do tempo de realização de uma pesquisa” (GALVÃO, 2010, p. 369).

## **6. Resultados esperados**

Como resultados concretos da pesquisa, espera-se:

- 1) A produção, juntamente com o supervisor do estágio pós-doutoral, de artigo (s) que deverá ser publicado, posteriormente, em periódico científico QUALIS.
- 2) A produção, juntamente com o supervisor do estágio pós-doutoral, de artigo (s) que deverá ser publicado, posteriormente, na forma de capítulo de livro.
- 3) A participação bancas de mestrado e doutorado.
- 4) A participação em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, etc).
- 5) A realização palestras, mesas-redondas, comunicações orais e outras atividades em eventos acadêmicos.
- 6) Atividades a serem desenvolvidas no Grupo de Pesquisa Bioética e Direitos Humanos (BIOÉTICA), liderado pelo Dr. Oswaldo Giacoia Junior, e no Grupo de Estudos e Pesquisa – Direito e Fraterbidade (GEP), liderado pelo Dr. Lafayette Pozzoli. Ambos vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM).
- 7) Co-orientação, em nível de mestrado ou doutorado, de pesquisa sob orientação do Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Júnior (UNIVEM)
- 8) Atividades de parecerista, editoração e outras atividades científicas e acadêmicas junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e demais órgãos de ensino e pesquisa do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM).

## 7. Plano de trabalho e cronograma de execução

Período: 12 meses (setembro/2018 a setembro/2019)

ATIVIDADES	BIMESTRE
------------	----------



	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Pesquisa bibliográfica	X	X	X	X	X	X
Fundamentação teórica		X	X	X	X	
Sessões de estudos orientados	X	X	X	X	X	X
Constituição do <i>corpus</i> , análise e levantamento dos dados	X	X	X	X	X	X
Participação em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, etc)		X	X	X	X	X
Produção bibliográfica (artigo, capítulo de livro, etc)			X	X	X	X
Relatório final					X	X
Envio de um artigo para apreciação do Conselho Editorial de um periódico Qualis.						X
Atuação do pesquisador junto ao Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito e demais órgãos de ensino e pesquisa do UNIVEM (co-orientação, parecerista, palestras, minicursos, etc).	X	X	X	X	X	X

## 8. Forma de divulgação dos resultados

Como se trata de um projeto teórico-metodológico, serão postas em prática três formas de divulgação dos resultados e formas de debater com a comunidade acadêmica os resultados obtidos. A primeira será a participação em eventos (congressos, seminários, simpósios, etc), no Brasil e, se possível, no exterior; a segunda é a publicação de artigo (s) em periódico científico Qualis e/ou a publicação de capítulo (s) de livro (s), da forma como é descrito no cronograma de execução; e, por fim, a apresentação do relatório final.

### Referências:

- ATHAYDE, Tristán. Maritain y la América Latina. In: *Jacques Maritain: obra maestra*. Buenos Aires: Instituto Jacques Maritain, 2002.
- AZEVEDO, Ferdinand. Jacques Maritain e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. In: BENVENUTO, Jayme; CAMPOS, Andréa Almeida [et al.]. *Direitos humanos: debates contemporâneos*. Recife: Ed. do Autor, 2009, p. 8-18.
- BOYE, Otto. El pensamiento de Maritain en Chile. In: Buenos Aires: *Obras de Reconocimiento a Jacques Maritain*, 2007, p. 1-10.
- CASELL, C.; SYMON, G. *Qualitative methods in organizational research*. London: Sage Publications, 1994.
- CERDA, José Gómez. Jacques Maritain en América Latina. In: Buenos Aires: *Obras de Reconocimiento a Jacques Maritain*, 2001.
- CHENAUX, Philippe. Maritain al amanecer del tercer milênio. In: Buenos Aires: *Obras de Reconocimiento a Jacques Maritain*, 2001.
- COMPAGNON, Olivier. *Jacques Maritain et l'Amérique du Sud*. Le modèle malgré lui. Paris: Presses Universitaires du Septentrion, 2003.
- CORÇÃO, Gustavo. Espanha, Roma e França. In: CORÇÃO, Gustavo. *O século do nada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 1973, p. 205-293.
- FERNÁNDEZ, Gonzalo F. Influencia del pensamiento político de Jacques Maritain en la Argentina. In: *Cuadernos de historia*, n. 22, p. 125-142, 2012.
- GALVÃO, Maria Cristina Barbosa. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. In: FRANCO, Laércio Joel; PASSOS, Afonso Dinis Costa. (Orgs.). *Fundamentos de epidemiologia*. 2 ed. São Paulo: Manole, 2010, p. 367-377.
- GENTILE, Jorge Horacio. Introducción. GENTILE, Jorge Horacio. En *Balance a los 60 años de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Según el pensamiento de Jacques Maritain*. Córdoba, Argentina: Alveroni Ediciones, 2010.
- GIACÓIA JUNIOR, Osvaldo. Sobre direitos humanos na Era da Bio-Política. In: *Kriterion*, Belo Horizonte, UFMG, v. XLIX, p. 267-308, 2008.
- GILSON, Étienne. Una sabiduría redentora. In: *Jacques Maritain: obra maestra*. Buenos Aires: Instituto Jacques Maritain, 2002.

- HABERMAS, J. Acções, actos de fala, interacções linguisticamente mediadas e o mundo vivo. In: HABERMAS, J. *Racionalidade e comunicação*. Lisboa: Edições 70, 2002, p. 103-149.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Discurso de encerramento do congresso internacional sobre a atuação dos ensinamentos conciliares*. Cidade do Vaticano, 27 de Fevereiro de 2000.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Tributo de João Paulo II à Jacques Maritain*. Castel Gandolfo, 15 de Agosto de 1982.
- JOÃO XVIII, Papa. *Humanae Salutis*. Convocação do Concílio Ecumênico Vaticano II. Cidade do Vaticano, 25 de Dezembro de 1961.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LUIZ, Ramon Perez. *A dignidade humana e o totalitarismo: um diálogo entre Jacques Maritain, Hannah Arendt e Giorgio Agamben*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. UNISINOS, 2010.
- MARITAIN, Jacques. *A razão operária*. Belo Horizonte: PUCMG, 2001.
- MARITAIN, Jacques. *Arte e poesia*. Rio de Janeiro: Agir, 1947.
- MARITAIN, Jacques. *Caminhos para Deus*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.
- MARITAIN, Jacques. Discurso sobre el arte. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2002b, p. 1-14.
- MARITAIN, Jacques. El arte y la belleza. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2002a, p. 1-12.
- MARITAIN, Jacques. El crepúsculo de la civilización. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003d, p. 1-28.
- MARITAIN, Jacques. El fin del maquiavelismo. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003e, p. 1-40.
- MARITAIN, Jacques. Heroísmo y humanismo. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2004c, p. 1-8.
- MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral*. São Paulo: Dominus, 1962.
- MARITAIN, Jacques. La distinción entre persona e individuo. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003a, p. 1-26.
- MARITAIN, Jacques. La igualdad humana. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003c, p. 1-27.
- MARITAIN, Jacques. La sociedad de las personas humanas. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003b, p. 1-24.
- MARITAIN, Jacques. La tragedia del humanismo. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2004a, p. 1-22.
- MARITAIN, Jacques. Los derechos del hombre y sus fundamentos. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2004c, p. 1-28.
- MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. Rio de Janeiro: Livraria agir, 1952.
- MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- MARITAIN, Jacques. Posibilidades de cooperación en un mundo dividido. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2003f, p. 1-16.
- MARITAIN, Jacques. *Princípios de uma política humanista*. Rio de Janeiro: Agir, 1960.
- MARITAIN, Jacques. *Progreso e progressismo*. Rio de Janeiro: Agir, 1970.
- MARITAIN, Jacques. *Religion y cultura*. Madri: Santa Catalina, 1940.
- MARITAIN, Jacques. *Rumos da educação*. Rio de Janeiro: Agir, 1968.
- MARITAIN, Jacques. *Significado del ateísmo contemporâneo*. Madri: Ecclesia, 1950.

- MARITAIN, Jacques. Un nuevo humanismo. In: MARITAIN, Jacques. Buenos Aires: *Obras Breves de Jacques Maritain*, 2004b, p. 1-22.
- MARTÍNEZ PAZ, Fernando. Maritain en La Argentina. In: *Rumbo Social*, Buenos Aires, Octubre-Noviembre de 1982.
- MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12 ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.
- MIRANDA, Maria Manuela dos Santos Gonçalves. *Igreja e direitos humanos*. Lisboa: Associação de Professores de Filosofia, 2017.
- PAULO VI, Papa. *Discurso do Papa Paulo VI na última sessão pública do Concílio Vaticano II*. Santa Sé, Roma, 7 de dezembro de 1965.
- POZZOLI, Lafayette. Maritain e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. In: POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o direito*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 123-132.
- RESTA, Eligio. *O direito fraterno*. Santa Cruz do Sul/RS: Edunisc, 2004.
- RIBEIRO NETO, Francisco Borba. Humanismo, natureza e experiência. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota; CAVALCANTE, Thais Novaes (Orgs.). *Princípios humanistas constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.
- RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1989.
- SANTOS, Francisco de Araújo. *Humanismo de Maritain no Brasil de hoje: ciência, arte e sociedade*. São Paulo: Loyola, 2000.
- SANTOS, I. *Método de pesquisa: perspectivas filosóficas*. Mossoró: Edições UERN, 2010.
- SANTOS, Ivanaldo. Jacques Maritain, o humanismo integral e a crise da cidadania. In: *Aporia Jurídica*, v. 1, p. 61-71, 2016a.
- SANTOS, Ivanaldo. O humanismo integral de Jacques Maritain e os desafios da educação para a valorização da vida. In: *Anais do III Congresso Latino-Americano Jacques Maritain*, São Paulo, PUC-SP, 2016b.
- SANTOS, Ivanaldo; SILVA, R. G. Liberdade religiosa e o direito à educação religiosa. In: SANTOS, Ivanaldo; MARCHIONNI, Antonio; DI LORENZO, Wambert Gomes. (Orgs.). *Humanidades em Maritain: ensaios sobre o pensamento humanista contemporâneo*. São Paulo: Clássica, 2017a, p. 186-199.
- SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. O direito participativo e as manifestações populares: entre a dignidade humana e o humanismo integral. In: *Ânima*, Revista Eletrônica do Curso de Direito Opet, Bauru, Ano VIII, n. 16, jul./dez., 2017b.
- SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs.). *Método de pesquisa*. Porto Alegre: Edufrgs, 2009, p. 31-42.
- TESCH, R. *Qualitative research: analysis types and software tools*. Basingstoke: The Falmer Press, 1990.
- TOLOSA SOLIS, Lucia. Jacques Maritain en la *Declaración Universal de los Derechos Humanos*. In: *Criterio Digital*, On-Line, Buenos Aires, Número 2441, 2017.
- VILLAÇA, Antônio Carlos. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- VIOTTO, Piero. Los Maritain y la filosofía contemporânea. In: Buenos Aires: *Obras de Reconocimiento a Jacques Maritain*, 2005.
- WOODCOCK, Andrew. Jacques Maritain, Natural Law and the *Universal Declaration of Human Rights*. In: *Journal of the History of International Law*, n. 8, p. 245-266, 2006.

ZANOTTI, Gabriel J. Jacques Maritain: su pensamiento político y su relevancia actual. In: *Revista de Instituciones, Ideas y Mercados*, Madrid, n. 57, Octubre, 2012, p. 115-139.